REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 726 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu art. 24, incisos II e III, afirma que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

b) um sensor de presença de veículos nos cruzamentos da Cidade identifica a presença de automóveis e controla a abertura do semáforo em virtude do fluxo desses veículos; contribuindo, assim, para a fluência do trânsito, já que, enquanto veículos não estiverem transitando em uma das vias, o semáforo da outra se mantém aberto;

c) para isso, deverão ser instalados, para os pedestres, botões que acionem o funcionamento dos semáforos apenas quando um transeunte for atravessar a rua, favorecendo também o fluxo de veículos, já que o semáforo fechará apenas quando necessário;

d) esse sistema de mobilidade urbana já é utilizado em países como os EUA, mostrando-se eficiente e eficaz;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, mediante a realização de prévio estudo técnico e análise junto à Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador, encaminhe a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei que implante sensores de presença de veículos nos cruzamentos da Cidade.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires